

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 5 DE ABRIL DE 2010.

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. É fixada em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos membros ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º. Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exercício 2010, para os subsídios e pensões dos membros, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º. As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 5 de abril de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

**DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO FOPAG DEFENSORES -
DPE**

	2010 atual	2010 com 4,5%
FOLHA DE PAGAMENTO	9.089.282,87	9.494.140,80
ORÇAMENTO GERAL DEFENSORIA	14.798.666,00	14.798.666,00
IMPACTO FOPAG NO ORÇAMENTO - DPE 2010	61,42%	64,16%

OBS : valores calculados com 37 Defensores Públicos e 44 Cargos Comissionados

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A - PREVISÃO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2010

CATEGORIA (A)	Nº DE DEFENSORES (B)	SUBSÍDIO DA CATEGORIA (C)	VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO/ MÊS (D=BXC)	SUBSÍDIO DE JAN DEZ/2008 (E=DX12)	VALOR TOTAL DE 13º SALÁRIO 2009	TOTAL DE SUBSÍDIO JAN A DEZ/2008 (G=E+F)	IPER 14% JAN A DEZ/2009	1/3 DE FÉRIAS (I=(D/3)*2)	VALOR TOTAL DA PREVISÃO
DEFENSOR GERAL	01	19.124,81	19.124,81	229.497,68	19.124,81	248.622,48	25.314,29	6.374,94	280.311,71
SUB DEF. E CORREG.	02	18.359,81	36.719,63	440.635,54	36.719,63	477.355,16	53.160,01	12.239,88	542.755,05
ESPECIAL **	09	15.299,85	137.698,61	1.652.383,26	137.698,61	1.790.081,87	250.611,46	45.899,54	2.086.592,86
PRIMEIRA	13	13.908,95	180.816,35	2.169.796,20	180.816,35	2.350.612,55	329.085,76	60.272,12	2.739.970,42
SEGUNDA	13	12.644,50	164.378,50	1.972.542,00	164.378,50	2.136.920,50	299.168,87	54.792,83	2.490.882,20
DEF. SUBSTITUTO		11.495,00	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL	38		538.737,89	6.464.854,67	538.737,89	7.003.592,56	957.340,38	179.579,30	8.140.512,24

B - PREVISÃO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS JANEIRO A DEZEMBRO/2010

CATEGORIA (A)	Nº DE DEFENSORES (B)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (C=**)	VALOR TOTAL DA GRATIFICAÇÃO/ MÊS (D=BXC)	GRATIFICAÇÃO DE JUN A DEZ/2009 (E=DX12)	VALOR TOTAL DE 13º SALÁRIO 2007 (F=E)	IPER 14% MAI A DEZ/2009 H=(EX0,14)	FÉRIAS (I=(D/3)*2)	VALOR TOTAL DA PREVISÃO
CHEFE CAPITAL**	01	1.724,25	1.724,25	20.691,00	1.724,25	241,40	1.149,50	23.806,15
CHEFE NÚCLEO**	08	1.724,25	13.794,00	165.528,00	13.794,00	1.931,16	1.724,25	182.977,41
TOTAL	09	3.448,50	15.518,25	186.219,00	15.518,25	2.172,56	2.873,75	206.783,56

**20% P/ CHEFIA CAPITAL SOB CATEGORIA INICIAL

**15% P/ CHEFE DE NÚCLEO SOB CATEGORIA INICIAL

***15% P/ CORREG. ADJUNTO SOB CATEGORIA ESPECIAL

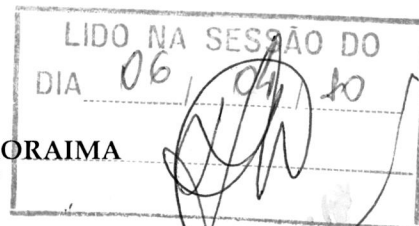
PREVISÃO DE PAGAMENTOS COM DEF. PÚBL. DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI R\$ 11.495,00	8.347.295,80
--	---------------------

Valor atual 7.987.482,87
 Valor com 4,5% 8.347.295,80
 diferença 359.812,93



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



OFÍCIO/DPG Nº 176/2010

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

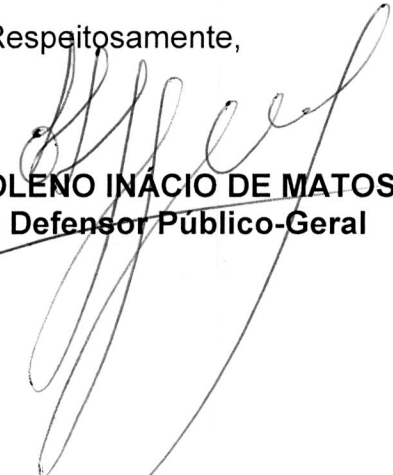
Senhor Presidente,

Encaminhamos a vossa Excelência projetos de leis objetivando a fixação de data base para revisão do subsídio dos membros e remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, assim como fixa o índice de revisão geral anual para o exercício de 2010, preceituada no art. 37, X, da CF/88, no percentual de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Outrossim, justificamos a apresentação dos citados projetos de lei em virtude da patente necessidade de concretizarmos o preceito constitucional insculpido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 20-C da Constituição Estadual, que contempla a possibilidade de fixação e alteração, mediante revisão geral anual, dos subsídios dos membros e remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Por fim, pugnamos pela imediata apreciação dos projetos de lei ora apresentados, aproveitando a oportunidade para renovar os mais altos protestos de consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,


OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

*Ass. Secretária
emp. 05/04/2010*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL, PRECEITUADA NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, EXERCÍCIO 2010, PARA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "fixa o índice de Revisão Geral Anual, previsto no art. 37, Inciso X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A presente Lei visa a concretização do preceito constitucional insculpido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e art. 20-C da Constituição Estadual, que dispõem acerca da possibilidade de fixação e alteração, mediante revisão geral anual, dos subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A fixação do índice para a concessão desta revisão geral anual, exercício 2010, no percentual de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos por cento), resta ancorado na Lei Estadual nº 735/2009, tendo por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos moldes da recente Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, que "fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88, exercício 2010, para as remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e dá outras providências".

A aludida revisão, para o exercício de 2010, conforme já assinalado, resta prevista na Lei nº 735/2009 – LDO, e na Lei nº 760/2010 – LOA, regrando a disponibilidade financeira que configura a capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas, nas áreas prioritárias de interesse econômico e social, compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho e atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Deveras, o percentual da sobredita revisão geral deve ser definido em lei específica, devendo incidir sobre os subsídios e pensões dos membros, ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, consoante determina a norma posta no artigo 56 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do Estado de Roraima (Lei Estadual nº 735, de 23 de julho de 2009).

Este é o motivo determinante da minha iniciativa visando a recomposição do poder de compra dos subsídios e pensões dos membros, ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

No que concerne ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Isto posto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, é de importância fundamental para o Estado a aprovação do presente projeto de lei, contando, desde já, com o permanente espírito público, bem assim com o compromisso em relação a tão prestigiado órgão, iminentes a Vossa Excelência e a todos os insignes Parlamentares dessa Casa Legislativa.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral